

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME

AMÉRICO DE CAMPOS

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.*



ATA nº 03/CME/22 – ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

Aos onze (11) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (2022), com início às oito (8) horas e (30) minutos, realizou-se no Auditório do Departamento Municipal de Educação a terceira sessão ordinária do CME, doravante denominado Conselho Municipal de Educação. Reuniram-se os(as) Conselheiros(as), sob a presidência da Conselheira Presidente, senhora professora Renata de Cássia Violin Doreto. A senhora Presidente fez a abertura da sessão, cumprimentou e agradeceu a todos os presentes. Dando seguimento, a Presidente deliberou a pauta com a Ordem do dia: **1-Ofício DME/22- encaminha- Resolução nº 03/DME/22- de 07 de fevereiro de 2022- “Dispõe sobre substituição eventual, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022”;** **2- Lei Municipal nº 2.269/22, de 04 de março de 2022.- “Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio Remunerado da Bolsa Auxílio, no Ensino Médio Profissionalizante na Escola Municipal “Professor José Jabur”, da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008 e dá outras providências”;** **3- Ofício DME/22- encaminha-Resolução DME - nº 04/22- de 04 de março de 2022.-“Dispõe sobre a nova redação do artigo 27 e seu § 3º, da Resolução 02/DME/22, de 24 de janeiro de 2022 e dá providências correlatas”.** A senhora presidente iniciou a sessão ordinária, disponibilizando cópia da Resolução nº 03/DME/22, ao qual solicitou a conselheira Fátima Penteado Pires Bernardo para que fizesse a explanação dos principais itens abordados na resolução para facilitar o entendimento. A Conselheira então, utilizou da palavra esclarecendo aos presentes que trata de uma resolução em que objetiva-se a necessidade fundamental de estabelecer os critérios para as substituições eventuais, nas Unidades de Educação Básica, da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2022 e que as substituições eventuais de PEB-II, das disciplinas específicas que compõe a Matriz Curricular ou Atividades Curriculares Educacionais, deverão seguir os critérios estabelecidos na INDICAÇÃO CEE Nº 213/2021, aprovada em 27 de outubro de 2021. Acrescentou que será obedecida as formações dos

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME

AMÉRICO DE CAMPOS

*Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2016.*



profissionais das respectivas disciplinas específicas e os demais profissionais do quadro do magistério público municipal com campo de atuação diferente, porém, com a formação específica e finalmente os demais Profissionais do Quadro do Magistério Municipal com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia. Continua sua fala, dizendo que foi tudo fundamentado na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações que normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela legislação, como também, as normas da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos do § 1º, artigo 1º, normatizam a jornada de trabalho docente de no máximo 40(quarenta) horas semanais, enfim, a substituição dos profissionais do quadro do magistério público municipal, durante o impedimento legal e temporário dos integrantes da classe de docentes, far-se-á nos termos do artigo 21, da Lei Complementar nº 1.809 de 25 de Outubro de 2013. Dando seguimento na pauta, também foi disponibilizado cópia da Lei Municipal nº 2.269/22, de 04 de março de 2022.- ‘Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio Remunerado da Bolsa Auxílio, no Ensino Médio Profissionalizante na Escola Municipal “Professor José Jabur”, da Rede Municipal de Ensino, nos termos da Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008, onde a senhora presidente explicou que a Lei visa assegurar a implantação do Programa Municipal de Estágio Remunerado aos educandos do Ensino Médio Profissionalizante, do Curso de Habilitação Profissional para o exercício do Magistério na Modalidade Normal, da Rede Municipal de Américo de Campos-SP, tendo sua fundamentação legal no artigo 82, da Lei Federal 9394/96, com nova redação dada pela Lei Federal 11.788, de 25 de setembro de 2008. A Lei, acrescentou, trata-se da mais alta relevância para os educandos do Ensino Médio Profissionalizante do nosso município desenvolvido no âmbito das escolas municipais que visa a preparação para o trabalho produtivo de educando que estejam frequentando o ensino regular profissionalizante, pois, no atual momento, deste mundo globalizado, para entrar no mundo do trabalho é preciso ter experiência na área do magistério e o estágio pode ser o caminho que o educando necessita para começar a aprender, ter contato com profissionais capacitados no campo da docência e ainda poder receber uma bolsa auxílio que pode ajudar a bancar seus estudos e mais, esta modalidade de

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME AMÉRICO DE CAMPOS

Criado pela Lei Municipal nº1888, de 17 de fevereiro de 1998.
Regulamentado pela Lei Municipal nº 1935, de 01 de julho de 2.016.



trabalho é um instrumento que busca tornar prático o conhecimento teórico aprendido pelo educando. Os conselheiros, questionaram sobre o valor da bolsa-estágio, onde a senhora presidente, enfatizou, dizendo que trata a presente Lei um incentivo na forma de bolsa-auxílio, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais, somente para estudantes de nível médio profissionalizante em habilitação para o magistério (4ª série- Normal em Nível Médio), distribuídos em 10(dez) parcelas anuais, onde cada estagiário(a), deverá assinar termo de compromisso ou seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio ao projeto político pedagógico do curso profissionalizante do ensino médio, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar. Os conselheiros(as) concordaram com os itens pautados na Lei, ressaltando que realmente, veio a lei supracitada atender as necessidades e anseios dos alunos matriculados no curso Normal. Passou-se em seguida, para o item 3(três) da pauta, que era somente para cientificação ao colegiado da alteração no artigo 27(vinte e sete) da resolução 03/DME/22. Sem mais nada a ser tratado, a senhora presidente encerrou a sessão. A presente ata foi lavrada pelo Conselheiro Rui Gonçalves, secretário "ad hoc" e será assinada pelos conselheiros presentes, depois de aprovada. Américo de Campos, data supra.

Renata de Cássia Violin Doreto- Presidente	
Fátima Penteado Pires Bernardo- Vice	
Joice Mara Ferreira Carlos -secretária	
Rui Gonçalves	
Rosimeire Ruiz de Paiva Bernardo	
Cristiani Malavazi dos S. Samartino	
Lenara Vilar Santos Borba	
Lenice Cândida Nogueira	
Carlos Armando Ferreira	
Sonia Maria Demarque Alves Basso	
Gislene Ferreira Basso Saraiva	